

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 17 de outubro de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale della Liguria – Itália) – FA.RO. di YK & C. Sas/Agenzia delle Dogane e dei Monopoli

(Processo C-16/23 ⁽¹⁾, FA.RO. di YK & C.)

(«Reenvio prejudicial — Serviços no mercado interno — Diretiva 2006/123/CE — Regime de autorização — Artigo 10.º — Requisitos de concessão da autorização — Venda de produtos do tabaco — Legislação nacional que sujeita a concessão de uma autorização para criar um ponto de venda de produtos do tabaco ao cumprimento de requisitos — Requisitos relativos à distância e à população — Proteção da saúde pública contra o tabaquismo»)

(C/2024/7135)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale Amministrativo Regionale della Liguria

Partes no processo principal

Recorrente: FA.RO. di YK & C. Sas

Recorrida: Agenzia delle Dogane e dei Monopoli

Dispositivo

O artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno,

deve ser interpretado no sentido de que:

não se opõe a uma legislação nacional que sujeita a concessão de uma autorização de pontos de venda de produtos do tabaco ao cumprimento de requisitos relativos à distância geográfica mínima entre prestadores e à demografia, sem a possibilidade de a autoridade pública competente ter em conta, em vez destes requisitos, o aumento periódico do número de consumidores, desde que os referidos requisitos:

- sejam objetivamente justificados por uma razão imperiosa de interesse geral, como a proteção da saúde pública contra os riscos gerados pelos produtos de tabaco manufaturado;
- sejam suscetíveis de produzir efeitos dissuasivos na procura de produtos de tabaco manufaturado;
- também se apliquem à instalação de máquinas de venda automática de tabaco e,
- sejam aplicados, sendo caso disso, com base no critério de interesse do serviço, respeitem o princípio da proporcionalidade e preencham os requisitos de clareza, de natureza inequívoca, de objetividade, de publicidade, de transparência e de acessibilidade.

⁽¹⁾ JO C 121, de 3.4.2023.